

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004137/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059805/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.120036/2022-62
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA DE JOALHERIA, LAPIDACAO DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.662.374/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON FRANCISCO DA COSTA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA, MINERACAO, LAPIDACAO, BENEFICIAMENTO, TRANSFORMACAO DE PEDRAS PRECIOSAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.407.972/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO LUIZ BORTOLUZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas e Semi preciosas, Bijuterias de Ouro, Prata e Relojoarias**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS,**

Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farrroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquethina/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Víctor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

O empregado das empresas da categoria econômica, representada pelo Sindicato Suscitado, receberá nos primeiros 3 (três) meses do contrato de trabalho, salário base mensal de R\$ 1.507,00 (HUM MIL QUINHENTOS E SETE REAIS) e após a decorrência do período de 3 (três) meses passará a receber a quantia de R\$ 1.767,00 (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) mensais ou R\$8,03 (OITO REAIS COM TRÊS CENTAVOS) p/hora.

Fica convencionado entre as partes que, caso o Piso Regional seja superior ao Salário Normativo, o Salário devido será o Piso Normativo acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados, admitidos até 01 de novembro de 2021, uma variação salarial, para efeito da revisão de Dissídio Coletivo, correspondente ao percentual de 8,25% (OITO VIRGULA VINTE E CINCO POR CENTO), baseado ao índice INPC/IBGE acumulado do ano, a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior. Quaisquer aumentos ou antecipações concedidas até 31/10/2022 poderão ser utilizados para compensação. O reajuste será dentro do período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante dos pagamentos, devendo nos mesmos constar a discriminação das parcelas e dos descontos efetuados com a identificação da empresa, do empregado ao período a que se refere e a importância a ser depositada na conta vinculada de FGTS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - DO MENOR APRENDIZ

Ao jovem aprendiz, contratado na forma dos Artigos 428 e seguintes da CLT, matriculado em curso do Serviço Nacional de Aprendizagem, será assegurado um piso salarial equivalente a R\$5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) a hora.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico, poderão firmar convênios com farmácias, supermercados, médicos, dentistas e laboratórios clínicos. A cópia destes convênios serão remetidas ao Sindicato Profissional.

Fica estabelecido que o valor referente à compras efetuadas não poderão exceder ao percentual de 20% (VINTE POR CENTO) do salário mensal líquido.

A empresa ficará responsável pelo pagamento das compras efetuadas por seu empregado junto à empresa conveniada, desde que não ultrapasse a 20% (VINTE POR CENTO) do salário mensal líquido, ficando assim autorizada a efetuar o desconto deste valor na folha mensal de pagamento, inclusive nas rescisões quando houver.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

As empregados que tenham 5 (cinco) ou mais anos de tempo de serviço na empresa em que se aposentarem, as empresas pagarão uma gratificação especial de aposentadoria, equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado, correspondente ao mês da data do requerimento da aposentadoria.

CLÁUSULA NONA - DIA DO JOALHEIRO E LAPIDÁRIO

As empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO, pagarão o valor correspondente a 10 horas de trabalho recebido pelo empregado, no mês de maio de 2023, sendo 07 (sete) horas para o Sindicato Profissional e 03 (três) horas para o funcionário, pagando dita quantia na folha de pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, adicional este equivalente a 1% (um por cento), a cada três anos trabalhados de forma contínua na empresa, cujo percentual incidirá sobre o salário base, vigente no mês.

Na ocorrência de contratos sucessivos para o mesmo empregador, apenas será considerado período contínuo, para efeitos do presente benefício previsto nesta cláusula, os períodos contratuais com intervalo menor que três meses entre si.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à SAÚDE, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme prevê a legislação trabalhista vigente, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo nacional, segundo se classificarem nos graus máximo, médio ou mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas componentes da categoria econômica, concederão à todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a importância de R\$ 141,20 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS COM VINTE CENTAVOS), para os empregados cuja empresa conte em seu quadro funcional até 10 (dez) empregados e a importância de R\$ 197,30 (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), para os empregados cuja empresa conte em seu quadro funcional de 11 (onze) ou mais empregados, devendo ser pago até o dia 15 de janeiro de 2023. O valor será proporcional aos meses trabalhados na vigência da CCT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas concederão aos seus empregados estudantes um auxílio escolar anual, no valor de R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), por ocasião da comprovação da matrícula para ensino fundamental e médio e, que será pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), sendo a primeira em março e a segunda em agosto, de 2023.

Comprovação de frequência - Tendo o trabalhador usufruído de benefício do auxílio escolar no ano em que não comprovou devidamente a frequência, nos finais dos semestres respectivos, poderão as empresas abaterem o valor correspondente ao benefício nas folhas de pagamento dos salários, no mês seguinte ao final de cada semestre. Este auxílio escolar vale somente para ensino fundamental e médio.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral, por morte natural, equivalente a 1 (um) salário mensal percebido pelo empregado no mês imediatamente anterior em caso de falecimento deste, de seu cônjuge ou de seu filho, a não ser que a empresa mantenha sistema de seguro coletivo, que contemple auxílio igual ou superior.

O benefício previsto neste item deverá ser cumprido até no máximo 30 (trinta) dias, após o óbito, mediante a apresentação da respectiva CERTIDÃO DE ÓBITO, sendo que o pagamento será efetuado diretamente ao dependente, o qual deverá constar na relação de dependentes fornecida previamente pelo empregado à empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA GRAVE

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão por escrito as razões que ensejaram a despedida, sob pena de não ser tida como aplicável e, no aceite do mesmo será o documento hábil para a despedida por justa causa para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES - HOMOLOGAÇÃO

Aos empregados que contarem com 10 (dez) meses, ou mais, de serviço efetivo, terá plena aplicabilidade o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Não existindo na localidade nenhum dos órgãos previstos no parágrafo 1º do citado art. 477 da CLT, prevalecerá a assistência de que trata o parágrafo 3º do mesmo artigo consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

Desde que exigido pelo Sindicato Profissional, quando da rescisão de contrato de trabalho de empregados, por ocasião da homologação, as empresas se obrigam a comprovar o pagamento das Contribuições Sindicais, tanto da classe Profissional, como da Econômica, os recolhimentos dos depósitos do FGTS e demais contribuições legais em Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Resta ajustado que constitui justa causa, para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, qualquer conduta assediadora, seja de ordem moral, sexual, ou até mesmo religiosa, nos termos do art. 482 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO – RENÚNCIA PELO EMPREGADO

Sempre que o empregado solicitar dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio, por conveniência sua, as empresas concordarão com tal dispensa, não advindo de tal fato qualquer ônus para ambas as partes, valendo a data da solicitação como dia da rescisão contratual para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho de seus empregados as funções exercidas pelo mesmo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O QUASE APOSENTADO

As empresas assegurarão a garantia do emprego a seus empregados que tiverem 10 (dez) ou mais anos de serviço na empresa e que estiverem a 12 (doze) meses, ou menos, da data provável de sua aposentadoria por tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Em caso de possibilidade da prática de um “feriado” ou horas trabalhadas além da jornada normal, poderão ser compensadas com horas úteis e não computadas como horas extras, mediante manifestação por escrito de no mínimo 70% (setenta por cento) dos empregados da empresa, obrigará a todos os empregados o cumprimento da vontade da maioria de seus colegas a essa prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA COMPENSATÓRIA

Ficam autorizadas, na conformidade do disposto no inciso XIII, Art. 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas que adotarem, ou vierem a adotar o regime de supressão parcial ou total de trabalho aos sábados, a compensarem o horário suprimido em mais horas de trabalho ao longo da semana, observando o limite máximo diário previsto em lei, respeitando-se no caso dos menores e suas limitações e condições legais.

Os Sindicatos Convenientes envidarão esforços conjuntamente no sentido de instituírem o regime de compensação de jornada de trabalho (sábado inglês), admitindo-se a prorrogação de jornada inclusive nas atividades desempenhadas em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes (Ministério do Trabalho), conforme art. 611-A, XIII, da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO NO INÍCIO DO EXPEDIENTE

Se o empregado atrasar para o início de um turno de sua jornada de trabalho, a empresa que permitir que tal empregado inicie seu trabalho, não poderá efetuar qualquer desconto de salário por conta de seu atraso ou do repouso remunerado conseqüente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados que comprovadamente justificarem o acompanhamento dos filhos em consultas médicas ou emergenciais em atendimentos hospitalares, limitado no máximo de 2 (dois) dias, desde que o filho menos tenha até 10 (dez) anos de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS

A empresa se obriga a aceitar validade dos atestados médico-odontológicos, fornecidos pelo INSS ou médicos credenciados pelo Sindicato Suscitante.

Os atestados médicos ou odontológicos previstos nesta cláusula deverão constar, preferencialmente, o CID - Código de Identificação de Doenças.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

A conversão de período de férias em abono pecuniário, em se tratando de férias coletivas deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independente de solicitação do empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS DE PROVAS ESCOLARES

As empresas abonarão as faltas ao serviço de seus empregados estudantes nos dias de provas escolares, em Entidades Educacionais Oficiais ou reconhecidas, desde que precedidas de um aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja coincidência de horário com a jornada de trabalho do empregado estudante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CASAMENTO

As empresas concederão aos seus empregados em caso de casamento, uma licença de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir o uso de equipamentos de proteção, uniforme ou seus acessórios, obrigar-se-á a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados, comprometendo-se estes, por seu turno, a zelar pela sua conservação e usá-los de acordo com as determinações patronais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas devem promover o desconto de todos os seus empregados, beneficiados ou não com a presente revisão, na forma do previsto no artigo 513 letra "E" da CLT, no total de 16 (dezesesseis) horas do salário, devidamente reajustados, em duas parcelas, sendo a primeira de 08 (oito) horas na folha de pagamento do mês de novembro de 2022 e a segunda de 8 (oito) horas no mês de dezembro de 2022 recolhendo a importância na conta do Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto.

Facultando o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva pelo Ministério do Trabalho, encaminhar individualmente e pessoalmente à Secretária do Sindicato Profissional, e/ou departamento pessoal da empresa. Caso não haja manifestação do funcionário por escrito perante o Sindicato Profissional, considerar-se-á como concordância com o desconto,

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, Profissional e Econômico, a teor da anexa documentação (editais e atas), foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho, pelos termos da Convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes na presente convenção serão exigíveis após o depósito da presente convenção, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA FINAL

O presente acordo terá duração de 01 (um) ano, com termo inicial de 01 de novembro de 2022, e final em 31 de outubro de 2023.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 9, 12, 28 e 32 do presente Acordo, incidirá na aplicação de 20% (vinte por cento), no atraso, sobre o valor devido para a parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cominações para eventuais infrações serão aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os editais e atas de Assembléias Gerais, é formalizada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

}

ADILSON FRANCISCO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA DE JOALHERIA, LAPIDACAO DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS, DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GILBERTO LUIZ BORTOLUZZI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA, MINERACAO, LAPIDACAO, BENEFICIAMENTO, TRANSFORMACAO DE PEDRAS
PRECIOSAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA REUNIÃO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.